

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO Nº 2945/2024

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA, MG, EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO *Aedes Aegypti*, TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, FEBRE *Chikungunya* E *Zika*.

O Prefeito Municipal de Cruzília, MG, José Carlos Maciel Alckmin, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Lei Orgânica de Cruzília, a saúde é direito de todos os habitantes do Município e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a prevenção e/ou eliminação do risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO o alto número de notificações dos serviços de saúde do município para quadros clínicos de dengue, nas últimas quatro semanas, que elevou a taxa de incidência para o período em 1620,9, que corresponde a fase "muito alta" do Plano de Emergência;

CONSIDERANDO o quadro de superlotação das unidades de saúde com sintomas evidentes de dengue, além das demais unidades ambulatoriais públicas e privadas, bem como o Hospital Dr. Cândido Junqueira;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Febre *Chikungunya* e *Zika* Vírus;

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito, podendo extrapolar o elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

E *CONSIDERANDO* o Decreto Executivo nº 64, de 26 de janeiro de 2024, editado pelo Exmo. Sr. Romeu Zema Neto, Governador do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado o Estado de Emergência no Município de Cruzília, Estado de Minas Gerais, e de Alerta Epidemiológico, em razão da infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, ocasionando o aumento de casos de Dengue, Zika Vírus e Febre *Chikungunya*.

Parágrafo Único. Referida situação de emergência é codificada pelo Ministério da Integração Nacional como "outras infestações/pragas" COBRADE 1.5.2.3.0.

Art. 2º. Em proteção à saúde coletiva, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a combater os focos de risco ou de disseminação, de forma a eliminar risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

Art. 3º. Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, o fiscal sanitário, ou autoridade competente, no exercício da ação de Vigilância Sanitária, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterà:

I - O nome do infrator e/ou endereço de seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;



MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração;

III - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

Parágrafo Único. O poder público municipal adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis.

Art. 4º. Enquanto perdurar a "Situação de Emergência e Alerta" referida no art. 1º do presente Decreto todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em apoio às atividades do citado Órgão.

Art. 5º. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos, inclusive cedidos a entidades externas ao poder público, e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta, assim como a convocação de voluntários para atender as demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cruzília.


Art. 6º. Fica proibido, até ulterior decisão, o deferimento de folgas e férias aos servidores municipais que desempenhem funções públicas de saúde.

Art. 7º. Todos os procedimentos decorrentes deste Decreto devem ter preferência no trâmite administrativo do Município de Cruzília.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 120 dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cruzília, MG, 19 de março de 2024.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
Prefeito Municipal de Cruzília